

## RESOLUÇÃO Nº 05 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Estabelece as normas para nortear os trabalhos das bancas de avaliação integradora do curso de Engenharia de Alimentos.

○ PRESIDENTE DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso de suas atribuições, a partir dos pontos levantados em reunião do Núcleo Docente Estruturante do curso e baseando-se na discussão realizada na Segunda Sessão da 24ª Reunião Ordinária (17/04/2018) deste Conselho.

Resolve:

**Art. 1º** Fica revogada a Resolução nº 03 de 17 de abril de 2018.

**Art. 2º** A banca deverá elaborar e acompanhar a avaliação integradora, respeitando as normas estabelecidas no Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar e no Projeto Político Pedagógico do curso.

§1º. A banca será composta por 3 (três) docentes ligados ao curso de Engenharia de Alimentos, sendo 1 (um) da área de engenharia, 1 (um) da área de ciência/tecnologia de alimentos e 1 (um) de qualquer uma dessas áreas, a depender do perfil de cada avaliação integradora.

§2º. Nos casos em que o perfil não tenha professores das áreas supracitadas, ou não tenha professores na quantidade disposta no parágrafo anterior, a composição da banca poderá ser definida de forma diferenciada, não excedendo o número de 3 (três) integrantes.

§3º. A banca deverá realizar reuniões entre os seus membros para elaboração e acompanhamento da avaliação integradora.



§4º. Durante o processo de elaboração da avaliação integradora, a banca se responsabilizará em ler as ementas de todos os eixos do perfil e elaborar uma avaliação que integre o maior número de conteúdos possível.

§5º. A avaliação final do aluno deverá conter pelo menos um momento avaliativo em grupo e um momento avaliativo individual.

§6º. Durante o processo de acompanhamento da avaliação, cabe à banca tirar dúvidas dos alunos em relação à prova elaborada, avaliar os alunos em relação aos diferentes momentos da integradora e prever momentos de retorno aos alunos, informando quanto aos pontos relativos aos seus desempenhos em cada etapa do processo avaliativo.

**Art. 3º** Apenas as notas de membros da banca serão consideradas para o cálculo da avaliação integradora.

**Art. 4º** Para quaisquer alterações no instrumento inicial proposto, a banca só poderá acatar e colocar em prática as alterações com o aceite de todos os membros da banca. A banca deve registrar por escrito as decisões tomadas quanto a sistemática de avaliação no período.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor a partir de sua aprovação no Conselho de Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos e terá validade até que seja revogada por uma nova resolução de condução das avaliações integradoras.



**Prof. Dr. Gustavo das Graças Pereira**

Presidente do Conselho de Coordenação do Curso de Graduação de Engenharia de Alimentos

Centro de Ciências da Natureza UFSCar/Campus Lagoa do Sino

COORDENAÇÃO CURSO ENG. ALIMENTOS  
Centro de Ciências da Natureza  
UFSCar-Campus Lagoa do Sino